



EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas

EM 17/05/16

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 578

Em 17/05/16

ENCARREGADO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2016

Relativo ao Projeto de lei nº. 032/2016 de autoria do Poder Executivo Municipal
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Relator da Comissão de Finanças e Orçamento
Alcino Olegário Diniz Neto

Art.1º- O Inciso I do Artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - A proposta Orçamentária anual da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício, e será de 7,00% (sete por cento) das receitas tributárias e das transferências a que se refere o § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, previstas para 2017."

Art.2º- O Inciso II do Artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, serão de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, da receita da dívida ativa tributária, da receita de multas e juros decorrentes de obrigações tributárias, da receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e da receita da contribuição para o custeio de iluminação Pública (COSIP) efetivamente realizadas no exercício anterior, a ser efetivado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no inciso I e inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal."



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 3º- O Artigo 21, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2017 em percentual igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município."

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2016.

Comissão de Finanças e Orçamento

Alcino Olegário Diniz Neto
Relator